

NORMAS E INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS DO PROCESSO ELEITORAL
Eleições Gerais do late Clube de Brasília, a serem realizadas em 4 de outubro de 2011.

1 - DATA DAS ELEIÇÕES - DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 - As Eleições Gerais para os cargos da Comodoria (Comodoro, 1º e 2º Vice-Comodoros) e para integrantes Efetivos do Conselho Deliberativo e Suplentes de Conselheiro serão realizadas no dia 4 de outubro de 2011, a partir das 9h, com a instalação da Assembleia-Geral Ordinária (art. 61, I, e art. 126) e, a seguir, no período de 11h as 21h, com o processo de votação e, logo após, a apuração e proclamação dos eleitos.

1.2 - A Assembleia-Geral Ordinária será convocada pelo Comodoro, com base no inciso I do art. 62 do Estatuto, com a finalidade prevista no inciso I do art. 61 do mesmo diploma, e terá seu “Edital de Convocação” publicado no dia 8 de agosto de 2011, em jornal de grande circulação em Brasília-DF, no Jornal Semanal do late, afixado no Quadro Oficial de Avisos, localizado no late Shopping, e inserido no site do Clube, fazendo constar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocações, explicitando-se a “ordem do dia” (art. 62, III).

1.3 – Os integrantes da Comissão Eleitoral, constituída na forma do art. 114, do Estatuto, ficam impedidos de participar de qualquer chapa concorrente a estas Eleições Gerais, ou subscrevê-la (art. 114, § 1º).

1.4 - A Comissão Eleitoral tem a incumbência de acompanhar o processo eleitoral, fazer observar e cumprir as disposições estatutárias, as decisões do Conselho Deliberativo e disposições contidas nestas Normas e Instruções, com poderes para dirimir dúvidas que possam advir do processo eleitoral e representar ao Presidente do Conselho Deliberativo quanto à possibilidade da aplicação de penas previstas no Estatuto do Clube ou outras medidas que julgar convenientes, a partir da aprovação destas Normas pelo Conselho Deliberativo, até a conclusão dos trabalhos da Assembleia-Geral Ordinária com o resultado oficial das eleições e a proclamação dos eleitos, lavrando-se ata dos trabalhos (art. 114, § 2º).

1.5 - A Comissão Eleitoral, a partir de sua posse, instalar-se-á na Secretaria do Conselho Deliberativo para atualizar as Normas Eleitorais que serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo ficando à disposição dos associados, a partir de 10 de agosto de 2011, isto é, vinte e quatro horas após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia-Geral Ordinária, para receber o pedido de registro de chapa que pretenda concorrer às Eleições Gerais e proceder ao indispensável registro oficial, até às 12 horas do dia 14 de setembro de 2011 (art. 115), ou seja, vinte dias anteriores à data para a realização das Eleições Gerais, usando a Secretaria e a Tesouraria do Clube para, por meio de seus Diretores, obter as informações que se fizerem necessárias ao cumprimento de seu mandato.

1.6 – As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas e irrecorríveis, salvo as que indeferirem registro de chapa completa ou nome de candidato, hipótese em que caberá, em vinte e quatro horas, recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo que, também em vinte e quatro horas, deliberará sobre a matéria.

2 - CANDIDATURAS

2.1 - A candidatura para os cargos da Comodoria (Comodoro, 1º e 2º Vice-Comodoros) ou integrante do Conselho Deliberativo só é admitida para Fundador, Sócio Patrimonial Proprietário ou Especial (pessoa física, titular), adquirente do título (art. 117), que:

2.1.1 - na data do pedido de registro da chapa, tenha permanência mínima ininterrupta nos últimos cinco anos no quadro social, na condição de Sócio Patrimonial (art. 117, I);

2.1.2 - não esteja com seu título patrimonial cedido a usuário (art. 117, II);

2.1.3 - seja maior de vinte e um anos de idade, para concorrer ao Conselho Deliberativo, e, para os cargos da Comodoria, com idade mínima de trinta e cinco anos de idade (art. 117, III);

2.1.4 - esteja com o seu título integralizado e em dia com suas obrigações estatutárias (art. 117, IV);

2.1.5 - não tenha cumprido, nos últimos vinte e quatro meses, ou não esteja cumprindo, pena de suspensão prevista no art. 43 do Estatuto (art. 117, V);

2.1.6 – não esteja respondendo a processo por crime doloso ou não tenha sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de certidão à Comissão Eleitoral (art. 117, VI).

2.1.7 – para o cargo de Comodoro e Vice-Comodoros, deverá ser comprovada a capacidade legal de representação do late junto às repartições federais e distritais (art. 117, VIII), do Ministério da Fazenda e Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

2.2 - O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, nem concorrer a mais de um cargo e, se inscrito como Vice-Comodoro, não poderá ser votado para Comodoro e vice-versa (art. 117, parágrafo único).

2.3 - Ao Comodoro que completar seu mandato é assegurado o direito de concorrer a uma única reeleição, sendo-lhe vedado candidatar-se a Vice-Comodoro na eleição destinada à escolha do seu sucessor (art. 118).

2.4 - Ao Vice-Comodoro que completar, integralmente, seu mandato fica assegurado o direito de, na eleição seguinte, concorrer ao cargo de Comodoro ou a qualquer cargo de Vice-Comodoro (art. 119), e aquele que se reeleger, na forma deste artigo, somente poderá se candidatar novamente, após quatro anos contados do término de seu último mandato (art. 119, parágrafo único).

2.5 - Se um dos Vice-Comodoros vier a exercer o cargo de Comodoro por cento e oitenta dias consecutivos ou mais de doze meses alternados, durante o mandato, poderá concorrer ao cargo de Comodoro na eleição imediata e, se eleito, não poderá ser reeleito, nem candidatar-se a Vice-Comodoro (art. 120).

2.6 - Os Vice-Comodoros poderão se reeleger para o mesmo cargo uma única vez, ficando-lhes assegurado o direito de concorrer ao cargo de Comodoro ao final de seu segundo mandato (art. 121).

2.7 - O candidato a cargo da Comodoria, se integrante do Conselho Deliberativo, terá que licenciar-se do órgão, quarenta e cinco dias antes da data das Eleições Gerais (art. 121, parágrafo único), isto é, antes do dia 20 de agosto de 2011.

2.8 - Os candidatos aos cargos da Comodoria deverão, individualmente, apresentar currículo, na forma do modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, com uma foto 3x4, a ser exibido no Quadro Oficial de Avisos do Clube, para conhecimento do quadro social e também atender ao previsto no item 2.1.7 destas Normas.

3 - DA SUBSCRIÇÃO

3.1 - A chapa só poderá ser registrada, se apresentada por um Coordenador à Comissão Eleitoral, subscrita em modelo por ela fornecido, por, no mínimo, oitenta sócios patrimoniais proprietários ou especiais, pessoa física, ou Fundador (art. 123), que:

3.1.1 – sejam detentores de título patrimonial;

3.1.2 - sejam maiores de dezoito anos de idade ou emancipados (art. 123, I);

3.1.3 - estejam com os títulos integralizados e em dia com as obrigações estatutárias (art. 123, II);

3.1.4 - não estejam cumprindo pena prevista neste Estatuto (art. 123, III);

3.1.5 - não tenham sofrido pena de suspensão prevista no art. 43 do Estatuto, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores ao pedido de registro (art. 123, IV).

3.2 - O subscritor não pode ser integrante da chapa que concorrerá às eleições, e só poderá subscrever uma chapa para a Comodoria e uma para o Conselho Deliberativo (art. 124).

3.3 - A Comissão Eleitoral só considerará as primeiras oitenta subscrições feitas na chapa que, por primeiro, tiver seu pedido de registro acatado na forma prevista nestas Normas e Instruções, não considerando tais assinaturas em outra chapa que, posteriormente, venha solicitar seu registro (art. 123).

3.4 - O coordenador de chapa poderá apresentar subscrições em número superior a oitenta, indispensáveis ao pedido de registro, prevista no item 3.1, para suprir qualquer impugnação da Comissão Eleitoral.

4 - QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - Será rigorosamente observada pela Comissão Eleitoral, no momento da solicitação de registro de chapa, a comprovação de quitação das obrigações financeiras com o late, até o mês de julho, a vencer no dia 5 de agosto de 2011, por parte de todos os candidatos e subscritores.

5 – FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPA, COORDENADORES E FISCAIS

5.1 - A partir das 12 horas de 10 de agosto, ou seja, vinte e quatro horas após a convocação das Eleições Gerais, e até o dia 14 de setembro, isto é, 20 (vinte) dias precedentes ao dia das Eleições Gerais (4 de outubro de 2011), improrrogavelmente, no horário de 14h a 17h, de 2ª a 6ª feira, será recebido na Secretaria do Conselho Deliberativo pela Comissão Eleitoral o pedido para registro de chapa com vistas ao pleito eleitoral (arts. 115 e 122).

5.2 - Para a Comodoria será obrigatória a apresentação de chapa completa e vinculada, quanto aos nomes que a compõem e referentes à candidatura aos cargos de Comodoro, de 1º e 2º Vice-Comodoros, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos válidos (art. 116, § 1º).

5.3 – Para o Conselho Deliberativo, cada chapa deverá apresentar, obrigatoriamente, quarenta nomes para Conselheiro Efetivo e vinte para Suplente de Conselheiro, indicados dentre os Sócios Patrimoniais Proprietários, pessoa física, ou Especiais, pessoa física (titular), que não sejam integrantes Natos do Colegiado (art. 116, § 2º).

5.4 - As chapas para a Comodoria e para o Conselho Deliberativo serão distintas, desvinculadas e diferenciadas na numeração e nas suas duas cores, que não podem se confundir, vedada a utilização do azul e do amarelo, privativos da Comissão Eleitoral.

5.5 - A Comissão Eleitoral só acatará o pedido de registro oficial da chapa que contenha na sua composição:

- I. para a Comodoria: a) cargo a que está se candidatando (Comodoro, 1º ou 2º Vice-Comodoro); b) nome completo do sócio, acrescido de apelido, se o desejar; c) número e categoria do título patrimonial; d) data de admissão no quadro social, e) assinatura de aquiescência para integrar a chapa (art. 117);
- II. para o Conselho Deliberativo: a) quarenta nomes para Conselheiro Efetivo (art. 116, § 2º); b) vinte nomes para Suplente de Conselheiro (art. 116, § 2º); c) nome completo do associado, acrescido do apelido, se o desejar; d) número e categoria do título patrimonial; e) data de admissão no quadro social; f) assinatura de aquiescência para integrar a chapa (art. 116, § 3º).

5.5.1 – Caberá ao Coordenador apresentar, na ocasião do pedido de registro de chapa, a ordem de nomes para os candidatos a Conselheiros Efetivos (de 1 a 40) e para os Suplentes de Conselheiros (de 1 a 20), ordem essa que, se eleita a chapa, será obedecida para efeito da convocação do Suplente (art. 73).

5.6 - Por ocasião do pedido de registro, deverá ser oficialmente identificado o Coordenador de chapa, que deverá fazer também a indicação de sócio patrimonial, que se enquadre nas exigências do item 3.1 destas Normas, para, na qualidade de Coordenador substituto, representar a chapa junto à Comissão Eleitoral e aos Coordenadores de outras chapas concorrentes ao pleito.

5.7 - Além do credenciamento do Coordenador substituto previsto no item precedente, até às 12h, do dia 30 de setembro, o coordenador de chapa deverá solicitar também o credenciamento de sócios que se enquadrem nas especificações contidas no item 3.1 e que não sejam integrantes de qualquer chapa, para atuarem, um por vez, em cada mesa de votação, na qualidade de fiscais de suas respectivas chapas, sujeitas as substituições ao consentimento da Comissão Eleitoral.

5.8 - No pedido de registro oficial da chapa, será rigorosamente considerada a ordem de chegada do Coordenador de cada chapa à Comissão Eleitoral, observado o horário previsto no item 5.1, momento em que o Coordenador poderá escolher, no máximo, duas cores, além do branco, para a sua identificação durante a campanha eleitoral, e se houver coincidência na chegada de dois ou mais Coordenadores, a Comissão Eleitoral efetuará sorteio entre os presentes para a ordem do registro.

5.9 - Após a solicitação do pedido oficial de registro da chapa, caberá à Comissão Eleitoral conferir junto à Secretaria, Tesouraria e Diretoria Jurídica todas as exigências relativas aos seus integrantes, vetando o(s) nome(s) do(s) que não atender(em) às determinações previstas nestas Normas e Instruções.

5.10 - Caso a Comissão Eleitoral venha impugnar nome(s) apresentado(s) para integrar(em) a chapa, comunicará formalmente o fato ao coordenador desta, para que providencie, no prazo máximo de quarenta e oito horas de

sua ciência, a substituição do(s) nome(s) por outro(s) que satisfaça(m) as exigências contidas no Estatuto do late e nestas Normas e Instruções (item 3.1).

5.11 - Depois de concedido o registro da chapa, fica vedada, exceto em casos de morte ou invalidez comprovada, a troca de qualquer nome para concorrer ao Conselho Deliberativo ou a cargo na Comodoria; devendo a Comissão Eleitoral examinar e deliberar sobre a substituição de nome por outro que atenda às exigências destas Normas, o que só poderá ocorrer no prazo máximo de quarenta e oito horas da comprovação do óbito ou invalidez, mesmo assim, somente até as 12 horas do dia 30 de setembro, ou seja, quatro dias anteriores à data das Eleições Gerais.

5.12 – Não sendo possível a substituição do nome do candidato (item 5.11), a chapa para o Conselho Deliberativo poderá concorrer com menor número de candidatos, previsto no item 5.3, e no caso dos cargos da Comodoria, se não puder ser cumprido o prazo do item 5.11, a substituição será obrigatória, e excepcionalmente permitida até as 12 horas do dia 3 de outubro de 2011, sob pena de cancelamento do registro de toda chapa; se essa chapa for a única concorrente, 15 (quinze) dias após (art. 62, II) o dia 4 de outubro, será convocada nova Assembleia-Geral para eleger apenas o Comodoro e os Vice-Comodoros, oportunidade em que será admitido, em cinco dias, o registro de uma ou mais chapas que se enquadrem nas exigências destas Normas e Instruções.

5.13 – Formalizado o registro oficial da chapa pela Comissão Eleitoral, após terem sido observadas todas as exigências destas Normas, no qual o candidato, sob assinatura, deu sua aquiescência para integrar qualquer chapa, ocorrendo desistência ou renúncia deste, fica o mesmo impedido de concorrer por outra chapa já inscrita.

5.14 - À medida que os pedidos de registro de chapa forem sendo deferidos, a Comissão Eleitoral tomará providências para que os 60 (sessenta) nomes (quarenta para Conselheiro Efetivo e vinte para Suplente de Conselheiro) constantes da chapa oficialmente registrada para o Conselho Deliberativo, as fotos e os currículos dos candidatos à Comodoria sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos, no site e também divulgados no Jornal Semanal do Clube.

5.15 - Esgotado o prazo máximo para o registro oficial de chapa (17 horas do dia 14 de setembro) (item 5.1), a Comissão Eleitoral fará expedir edição especial do Jornal Semanal do late, que anteceder as Eleições, contendo a composição de todas as chapas, com espaços idênticos, em que constarão todos os dados relativos aos concorrentes, metas de trabalho, bem como síntese das Normas a serem observadas e seguidas pelos eleitores, matéria essa a ser também inserida no site do late.

5.16 - A partir do dia da divulgação dos nomes constantes nas chapas oficialmente registradas (17.09), os Fundadores, Sócios Patrimoniais Proprietários e Especiais (pessoa física) terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, vencendo-se às 12 horas do dia 21 de setembro, para oficiar à Comissão Eleitoral sobre qualquer fato, devidamente comprovado, que possa impedir o registro do(s) nome(s) apontado(s), devendo a mencionada Comissão decidir formal e justificadamente sobre a questão suscitada.

6 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1 - A partir da homologação do pedido de registro oficial da chapa, a Comissão Eleitoral emitirá documento permitindo a distribuição de material de propaganda eleitoral nas dependências do late, ficando sob a inteira responsabilidade dos integrantes e Coordenadores de cada chapa qualquer dano material que seja causado ao patrimônio do Clube, dano moral a integrantes do quadro social, empregados do Clube, bem como a terceiros, casos em que a Comissão Eleitoral tomará, de logo, providências junto ao Presidente do Conselho Deliberativo, com vista à aplicação de punições previstas no Estatuto, ou outras medidas que julgar convenientes.

6.2 - Não será permitida nenhuma propaganda que utilize pregos, adesivos ou colas nas edificações, quiosques, cercas, árvores, mastros, bens móveis ou imóveis ou em quaisquer objetos que pertençam ao patrimônio do Clube.

6.3 - Fica vedada a colocação de propaganda eleitoral nas partes internas e externas de qualquer edificação do late, permitindo-se apenas e tão somente o uso do campus.

6.4- Não será permitida a propaganda com faixas e cartazes nas escadas de acesso à Sede Social, Sede Náutica e seus recintos, incluindo-se restaurantes, bares e lanchonetes.

6.5 – A Comissão Eleitoral poderá admitir colocação de faixas ou cartazes na parte externa ou interna da portaria principal, portaria do ginásio e portaria norte do Clube, desde que obrigatoriamente fique reservado, no mesmo local, igual espaço para outras chapas concorrentes ao pleito eleitoral.

6.6 - A Comissão Eleitoral poderá, diante dos dizeres, forma e conteúdo de qualquer tipo de propaganda, determinar a proibição de sua veiculação, além de não permitir a exibição de faixas e cartazes em locais internos, reservando-se o direito de retirá-las sem prévio aviso.

6.7 – Em qualquer propaganda, ou a seu pretexto, é vedado todo tipo de anonimato e não serão permitidas ofensas à honra de integrante do quadro social e de seus familiares e, ocorrendo o fato, a Comissão Eleitoral representará ao Presidente do Conselho Deliberativo contra o(s) infrator(es).

6.8 – O concessionário, seus empregados, bem como os empregados do Clube, não poderão, sob qualquer pretexto, ceder suas instalações, gratuitamente ou não, e usar suas funções para facilitar ou fazer propaganda e campanha eleitoral de candidato(s) ou chapa concorrente, ficando já estabelecido que a Antiga Sede é o único local permitido para reunião de caráter eleitoral, que será cedido sem ônus.

6.9 - Depois de oficialmente registrada, é lícito a chapa, por seu coordenador, solicitar à Comissão Eleitoral a indicação de um local em torno da “Praça da Convivência” (fonte principal do Clube), com o espaço individual de, no máximo quatro metros quadrados, para instalar, por conta do Clube, o seu comitê eleitoral, ficando autorizado a instalação, somente neste local, de meios de divulgação eletrônicos (multi-meios) às custas da chapa interessada.

6.10 - A partir da aprovação destas Normas e Instruções Disciplinadoras, a Comissão Eleitoral utilizará o Jornal Semanal do late para as suas informações ao quadro associativo, devendo, também, dividir tal espaço, igualmente, pelo número de chapas concorrentes, para as propagandas eleitorais, cujo texto terá que previamente ser aprovado pela referida Comissão, e suas metas deverão ser apresentadas, conforme modelo a ser fornecido, com no máximo 2.800 caracteres, no formato Times New Roman e tamanho da fonte 10.

6.11 - No dia das Eleições, no período da votação (de 11h a 21h), é vedada, sob qualquer pretexto, a prática do pedido de voto conhecido como “boca de urna”, no local de votação, que será no interior do salão principal da Sede Social do late, e no espaço que for determinado pela Comissão Eleitoral, sujeitando-se os infratores à sua retirada do local de votação e até mesmo às punições previstas no Estatuto do Clube.

6.12 - No dia das Eleições e até a proclamação oficial dos eleitos pelo Presidente da Assembleia-Geral, não será permitida, sob qualquer hipótese, a venda, porte ou ingestão de bebida alcoólica, nas dependências do Clube, sujeitando-se os infratores às punições previstas nas disposições estatutárias.

6.13 – A propaganda eleitoral é restrita aos Fundadores, Sócios Patrimoniais do late e seus dependentes, ficando aclarado que dela não poderá tomar parte, sob qualquer hipótese: o Honorário; o Contribuinte Temporário; o Contribuinte Temporário Atleta; o Usuário de Título Patrimonial e a Contribuinte Feminina, sob pena de aplicação do art. 43 do Estatuto e outras medidas julgadas pela Comissão Eleitoral.

6.13.1 – Ao Honorário, ao Contribuinte Temporário, incluindo-se o Atleta, ao Usuário de Título Patrimonial e à Contribuinte Feminina será permitido, apenas, o uso de camisetas e bonés, sem outras manifestações.

7 - DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS

7.1 - Após o registro oficial da chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá, gratuitamente, ao respectivo coordenador, uma relação nominal atualizada dos associados do late, exceto endereço e telefone dos mesmos e, mediante pagamento do valor arbitrado pela Tesouraria do Clube, até cinco jogos completos de etiquetas para endereçamento postal, impressos ou gravados pelo CPD do Clube.

7.2 – As etiquetas fornecidas pelo Clube, a que se refere o item anterior, conterão a logomarca do late e a identificação da chapa, e serão de uso exclusivo para a propaganda oficial da chapa, devidamente registrada perante a Comissão Eleitoral, respondendo o seu coordenador e todos os candidatos aos cargos da Comodoria ou mesmo do Conselho Deliberativo, por seu uso indevido.

7.2.1 – Os serviços de colagem das etiquetas e a postagem de correspondências de qualquer chapa concorrente ao pleito eleitoral, utilizando etiquetas fornecidas pelo late, serão de inteira responsabilidade das chapas registradas, sem custo para o Clube.

8 – DO DIREITO DO VOTO

8.1 – É vedada a procuração, para o exercício do voto na Assembleia-Geral Ordinária, como previsto no art. 67 do Estatuto.

8.2 – Pode votar:

8.2.1- o Fundador, o Sócio Patrimonial Proprietário e o Sócio Patrimonial Especial (pessoa física), desde que maior de dezoito anos de idade, ou comprovadamente emancipado;

8.2.2 - no caso de título da categoria Patrimonial Especial (pessoa jurídica), um dos três usuários desse título, devidamente registrado na Secretaria Social, mesmo assim, com autorização formal e credenciamento específico para o exercício do voto para estas eleições, devendo, se necessário, a assinatura do outorgante ser conferida pela Secretaria anteriormente referida;

8.2.3 – no caso de Título Patrimonial Especial (pessoa física), somente o titular (art. 125, § 1º);

8.2.4 – o sócio da categoria Patrimonial Proprietário que tenha cedido o uso do seu título, na forma estabelecida pelo Estatuto (art. 30, § 7º);

8.2.5 – o sócio da categoria Patrimonial Remido (art. 20);

8.2.6 – o detentor de título Patrimonial Proprietário (pessoa jurídica), por meio do usuário, devidamente registrado na Secretaria Social do Clube, que apresente credenciamento específico para o exercício do voto (art. 67, parágrafo único), cuja assinatura deverá ser previamente conferida.

8.3 - Não poderá votar:

8.3.1 - o Honorário;

8.3.2 - o sócio da categoria Patrimonial Proprietário, menor de dezoito anos de idade e o não emancipado (art. 67);

8.3.3- o sócio da categoria Patrimonial Familiar (art. 67);

8.3.4 - o Contribuinte Temporário (Especial, filho de Sócio Patrimonial ou Atleta), art. 26;

8.3.5 - a Contribuinte Feminina (art. 28);

8.3.6 - o Usuário de título Patrimonial Especial ou proprietário (pessoa jurídica), que não esteja credenciado na forma dos itens 8.2.2 e 8.2.6;

8.3.7 – o Usuário de título patrimonial especial, pessoa física (art. 125, § 1º);

8.3.8 - o sócio que estiver com seus direitos estatutários suspensos (art. 43).

9 - DO EXERCÍCIO DO VOTO

9.1 - O voto é secreto, pessoal e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedadas as procurações (arts 66 e 125, do Estatuto), e somente admitido o credenciamento, nos casos e forma previstos nos itens 8.2.2 e 8.2.6 destas Normas.

9.2 - Para o exercício do voto, o eleitor deverá observar o horário do processo de votação (de 11 a 21 horas), de 4 de outubro, munido de sua carteira social ou de sua identidade, além da indispensável comprovação da quitação de suas obrigações estatutárias e de seus dependentes, referentes no, mínimo, ao mês de agosto.

9.3 – O voto será colhido por meio de urna eletrônica, em cabina indevassável, com o acompanhamento técnico de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, à vista de normas complementares expedidas pela Comissão Eleitoral, objetivando a implementação do processo informatizado de votação.

9.4 – Caso haja o registro de somente uma chapa para os cargos da Comodoria e apenas uma chapa para os cargos do Conselho Deliberativo, as eleições serão realizadas por meio de cédulas, em votação secreta, como impera o Estatuto do late, nos seus artigos 66 e 125, não podendo a mesma ser realizada por aclamação.

9.5 – Em atendimento ao subitem anterior ao término do prazo para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral tornará pública, pelos meios de comunicação do Clube, a forma de votação a ser observada nas Eleições Gerais.

10 – FOLHA DE VOTAÇÃO, LIVRO DE PRESENÇA E RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

10.1 - Até às 12 horas do dia 30 de setembro de 2011, o Diretor Secretário fornecerá à Comissão Eleitoral as folhas de votação, por mesa, conforme previsto no item 12 destas Normas, contendo o nome completo do Fundador ou Sócio Patrimonial, categoria e número do título dos que podem votar e local para a assinatura, devendo a secretaria do Conselho Deliberativo apresentar à mencionada Comissão o livro geral de presença, no qual os associados que têm direito a voto devem apor suas assinaturas antes de se apresentarem às mesas de votação.

10.2 – Até as 12 horas de 3 de outubro de 2011, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro fornecerão também à Comissão Eleitoral relação completa e oficial dos sócios que não podem exercer o direito de voto, informando o fato considerado como impedimento para o exercício do voto.

10.3 - Os débitos pendentes à data da eleição poderão ser pagos junto à Tesouraria que, no dia das Eleições, se instalará na Sede Social, próximo à Mesa Diretora dos trabalhos.

11 - INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

11.1 - A Assembleia-Geral Ordinária será presidida pelo Comodoro, seu substituto legal e, no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto legal ou, na falta deste, pelo sócio mais antigo no quadro social, que não esteja concorrendo a cargo eletivo.

11.2 - No dia da eleição, às 9 horas, na Sede Social, será aberto o livro de presença para a coleta de assinaturas dos sócios com direito a voto.

11.3 - Às 9 horas e 30 minutos do mesmo dia, o Presidente da Assembleia-Geral Ordinária verificará a existência do “quorum” mínimo para instalação da Assembleia em primeira convocação, prevista no art. 64, I, do Estatuto, e, não sendo atingido esse “quorum”, reabrirá o livro de presença para a segunda e última convocação, e, às 10h, fará a instalação da Assembleia-Geral Ordinária, com qualquer número de sócios presentes, na conformidade do art. 64, II, do mesmo diploma legal.

11.4 - A seguir, o Presidente da Assembleia-Geral comporá a Mesa dos trabalhos com os integrantes da Comissão Eleitoral, nomeando um deles para secretário, que se encarregará de elaborar a ata.

11.5 - A Ata dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo seu Presidente, Secretário e integrantes da Comissão Eleitoral.

11.6 – Instalada a Assembleia-Geral, será lido o Edital de Convocação e, a seguir, será feita a apresentação das chapas concorrentes, com a leitura dos nomes dos associados que as compõem, bem como os nomes dos associados que, não inscritos em nenhuma chapa concorrente ao pleito, atuarão como mesários de cada uma das 06 (seis) mesas de votação, anunciando também o nome dos associados que previamente foram credenciados junto à Comissão Eleitoral para funcionarem como Coordenadores e fiscais de cada chapa.

12 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MESÁRIOS E FISCAIS

12.1 - Os votos dos sócios das diversas categorias serão colhidos em urnas, nas 6 (seis) Mesas de votação, a seguir distribuídas:

Mesa 1: Fundadores, Comodoro, Vice-Comodoros, Ex-Comodoros, Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, Beneméritos, Sócios Patrimoniais Proprietários Remidos e Patrimoniais Especiais (pessoa física ou jurídica);

Mesa 2: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 001 a 750;

Mesa 3: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 751 a 1.500;

Mesa 4: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 1.501 a 2.250;

Mesa 5: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 2.251 a 3.000;

Mesa 6: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 3.001 em diante.

12.2 - Cada mesa de votação será constituída por dois mesários e um fiscal de cada chapa

12.3 - Os mesários, em número mínimo de 12 (doze), serão indicados pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo Presidente da Assembleia-Geral, podendo por este ser substituídos, quando necessário.

12.4 - Os fiscais serão indicados pelas chapas concorrentes, por seu coordenador, na forma prevista nestas Normas e Instruções.

12.5 - Os mesários, coordenadores e fiscais indicados deverão ser Sócios Patrimoniais Proprietários ou Especiais (pessoa física), na plenitude de seus direitos estatutários, observando-se as restrições destas Normas.

12.6 – Em cada cabina de votação haverá uma urna e, na mesa, folha de votação, na qual o associado, ao lado do seu nome impresso, aponerá sua assinatura, sob as vistas do mesário e fiscais.

13 - DAS CABINAS DE VOTAÇÃO

13.1 - Cada mesa de votação terá uma cabina indevassável em cuja parte interna serão afixadas as chapas registradas pela Comissão Eleitoral, com urna eletrônica para coleta dos votos ou cédulas de votação para os cargos da Comodoria e do Conselho Deliberativo, para uso do eleitor na impossibilidade da urna eletrônica.

14- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

14.1 – O processo de votação terá início às 11 horas de 4 de outubro de 2011 e se prolongará, sem interrupção, até às 21 horas do mesmo dia.

14.2 - Antes de iniciada a votação, o Presidente da Assembleia-Geral Ordinária, acompanhado de integrantes da Comissão Eleitoral, de um Coordenador, e, se for o caso, de um técnico servidor do TRE/DF, examinará se cada mesa de votação está constituída com o pessoal adequado e material necessário, se as cabinas de votação exibem as chapas concorrentes e se as urnas estão prontas para a coleta dos votos e, após tal inspeção, o Presidente da Assembleia-Geral votará e, em seguida, convidará os integrantes da Comissão Eleitoral e a seguir os mesários e fiscais para iniciarem a votação por ordem de mesa e, logo após, convidará os demais associados.

14.3 - Em fila única o eleitor dirigir-se-á primeiramente à Tesouraria e Secretaria Social, neste dia instaladas no local de votação (Sede Social), recebendo o comprovante de estar em dia com suas obrigações para com o late e, logo após, irá à Mesa da presidência dos trabalhos da Assembleia-Geral onde, após ser identificado com a carteira ou identidade e também o credenciamento, assinará o livro geral de presenças, e, se for o caso, recebendo um envelope com a rubrica do Presidente dos trabalhos ou do substituto, sendo orientado sobre o número da mesa que irá votar.

14.4- Na mesa de votação que corresponda à categoria e número de seu título patrimonial, o eleitor exhibirá comprovante retirado da Tesouraria, sua carteira social e, se for o caso, a identidade e o credenciamento, assinando a folha de votação e recebendo do mesário outra rubrica no seu envelope e autorização para votar.

14.5 - Na cabina, o eleitor terá acesso à urna eletrônica ou cédula de votação, votando em uma chapa para a Comodoria e em outra para o Conselho Deliberativo, ou, a seu critério, apenas para Comodoria, votando em branco para o Conselho Deliberativo, ou somente para o Conselho Deliberativo, votando em branco para a Comodoria, observando o que se segue:

- a) para a Comodoria, a chapa é vinculada contendo o nome do Comodoro e seus 1º e 2º Vice-Comodoros;
- b) para o Conselho Deliberativo, cada chapa será constituída de 40 (quarenta) nomes para Conselheiro Efetivo e 20 (vinte) para Suplente de Conselheiro, indicados dentre os Sócios Patrimoniais Proprietários, pessoa física, ou Especiais, pessoa física (titular) que não sejam integrantes Natos do Colegiado, devendo o voto ser dado à chapa na sua composição integral, sendo considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos (art. 116, § 2º);
- c) se o eleitor comparecer à mesa de votação, assinar a folha de votação e não quiser votar em nenhuma chapa, terá que entrar na cabina, acionar a tecla “em branco” ou colocar o envelope sem cédula na urna de votação;
- d) após concluir sua votação, o eleitor receberá da mesa sua identidade e se retirará do local.

15 - ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

15.1 - O Presidente da Assembleia-Geral, às 21h, impreterivelmente, por meio da Comissão Eleitoral, encerrará o livro geral de presenças e ordenará aos mesários que, tomados os votos dos associados já admitidos no recinto da votação, encerrem os trabalhos, passando estes a aguardar a orientação da Presidência para o início do processo de apuração dos votos.

16 - APURAÇÃO DOS VOTOS

16.1 - A Comissão Eleitoral, antes de ordenar o início da apuração dos votos, pedirá às pessoas estranhas ao processo que deixem o local onde estão localizadas as mesas de votação.

16.2 – A Comissão Eleitoral orientará os mesários para que, na folha de votação, inutilizem com um traço vermelho todos os espaços que ficarem vazios em virtude da falta de assinaturas dos eleitores que não

compareceram para votar, conciliando-se, pelas assinaturas existentes, o número de votantes, sendo este declarado no final da mencionada folha de votação, com as rubricas do mesário e dos fiscais.

16.3 - De posse do boletim de urna ou das folhas de votação o Presidente da Assembleia-Geral, juntamente com os integrantes da Comissão Eleitoral, fará, em mapa geral, a totalização dos votos de cada chapa.

16.4- Após a computação dos votos, se ocorrer empate na votação entre chapas concorrentes para a Comodoria, o desempate será feito em favor do candidato a Comodoro mais antigo, com permanência ininterrupta no quadro social do late.

16.5 - As impugnações e reclamações serão encaminhadas ao Presidente da Assembleia-Geral, formalizadas pelo Coordenador de chapa, imediatamente após a verificação do fato, sob pena de as mesmas não serem consideradas.

16.6 - Os casos omissos nestas Normas e Instruções serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia-Geral, em conjunto com os integrantes da Comissão Eleitoral, que deliberarão por sua maioria, assegurando-se ao Presidente da Assembleia o voto do desempate.

16.7 - As decisões proferidas pela Presidência da Assembleia-Geral, em conjunto com a Comissão Eleitoral, serão definitivas e irrecuráveis.

17 - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

17.1 – Ao término do processo de apuração, os mesários fornecerão ao representante do TRE, que passará ao Presidente da Comissão Eleitoral o resultado por mesa de votação, que serão totalizados e, em seguida, passados ao Presidente da Assembleia Geral, que fará a proclamação oficial dos nomes dos integrantes da chapa vencedora para a Comodoria e, em seguida, para o Conselho Deliberativo.

17.2 - A Comissão Eleitoral publicará no Quadro Oficial de Avisos do Clube, no Jornal Semanal e no site do late, o resultado oficial e geral das eleições para as chapas concorrentes à Comodoria e ao Conselho Deliberativo, encerrando suas atividades, salvo se necessário para emitir parecer conclusivo em processo porventura existente e que não implique na alteração do resultado das eleições proclamadas pelo Presidente da Assembleia-Geral.

17.3 – Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear comissão constituída por Conselheiros Natos, encarregada do cerimonial de diplomação e posse dos eleitos, da eleição da nova Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal e da transmissão dos cargos.